

Contributos da NOS sobre as propostas de alteração ao Decreto – lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema

Fevereiro de 2019



Índice

1. Introdução.....	3
2. Comentários Gerais	4
2.1. O modelo de financiamento do cinema e do audiovisual é discriminatório....	4
2.2. A intervenção das entidades contribuintes na definição das políticas de apoio e na aplicação dos fundos resultantes das taxas cobradas deve ser reforçada.....	6
2.3. A definição da política de fomento do cinema e audiovisual e o seu financiamento têm que considerar as reais preferências e interesses do público.....	7
2.4. A obrigação atualmente prevista de investimento em obras nacionais e europeias pode ser contraproducente.....	8
2.5. A legalidade da taxa paga pelos operadores de distribuição suscita dúvidas .	8
3. Comentários Específicos.....	9
3.1. Plano estratégico plurianual (artigo 3.º)	9
3.2. Declaração anual de prioridades (artigo 4.º)	10
3.3. Competência e princípios do procedimento (artigo 5.º)	11
3.4. Seleção (artigo 13.º).....	11
3.5. Júris (artigo 14.º).....	11
3.6. Alterações legislativas (artigo 61.º)	13
4. Conclusão	13

1. Introdução

A NOS SGPS, S.A., doravante NOS, vem, através do presente documento, transmitir os seus contributos sobre as propostas de alteração apresentadas pelo PSD, BE, CDS-PP e PCP no âmbito das apreciações parlamentares n.ºs. 62, 63, 65 e 66/XIII (3.ª) relativas ao Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, doravante DL 25/2018

Como ponto prévio, a NOS enaltece e agradece à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, doravante CCCJD, a oportunidade de se pronunciar sobre as mencionadas propostas de alteração.

Recordamos que o Grupo NOS integra entidades que desenvolvem atividade nas áreas da distribuição de televisão por subscrição e serviços audiovisuais a pedido, da distribuição de obras cinematográficas e audiovisuais, da exibição cinematográfica e na produção de canais televisivos temáticos, as quais são parte fundamental do modelo de financiamento da política pública de apoio e desenvolvimento do cinema e audiovisual, através de obrigações de pagamento de taxas e de realização de investimentos.

Salienta-se também que as empresas do grupo NOS, independentemente das obrigações estabelecidas no enquadramento jurídico - regulatório e da sua fundamentação e proporcionalidade, têm, ao longo do tempo, contribuído de forma decisiva, nomeadamente através do pagamento de *royalties*, dos custos de produção de canais de televisão e seus conteúdos, de direitos de autor e conexos às entidades de gestão coletiva e de taxas às entidades reguladoras sectoriais, para o financiamento e para a criação de condições para novos projetos de serviços televisivos e conteúdos cinematográficos e audiovisuais, que têm surgido e se têm consolidado no âmbito nacional, com grande benefício para a indústria e para os consumidores em geral. De referir ainda o papel relevante do grupo NOS na distribuição e exibição de conteúdos cinematográficos onde se incluem diversas iniciativas no sentido de atrair e criar condições que permitam e incentivem o consumo de cinema pelos cidadãos nacionais.

O Grupo NOS é, assim, particularmente sensível e interessado nas políticas e iniciativas que visem o desenvolvimento da indústria do cinema e do audiovisual em Portugal.

Feita esta breve introdução, apresentaremos de seguida os contributos da NOS os quais serão subdivididos em comentários gerais e comentários específicos. No âmbito dos comentários recordaremos algumas preocupações e reservas sobre a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro (Lei do Cinema) e a respetiva regulamentação, incluindo o DL 25/2018, algumas das quais já foram veiculadas no passado, pelo que neste documento nos limitaremos a apresentá-las de forma sumária. Nos comentários específicos iremos pronunciar-nos particularmente sobre as propostas concretas de alteração apresentadas pelo PSD, BE, CDS-PP e PCP.

2. Comentários Gerais

2.1. O modelo de financiamento do cinema e do audiovisual é discriminatório

O modelo de financiamento dos apoios ao cinema e ao audiovisual nacional assenta em taxas, contribuições e obrigações de investimento, impostas a certos setores de atividade, nomeadamente prestadores de serviços de televisão por subscrição, exibidores e prestadores de serviços audiovisuais a pedido. Este modelo suscita profundas reservas à NOS, para não dizer mesmo que a NOS o considera inaceitável

Trata-se de um modelo de financiamento duplamente discriminatório, uma vez que:

- i) Abrange apenas entidades registadas a nível nacional e cuja atividade envolve, de algum modo, conteúdos cinematográficos ou audiovisuais, ao invés de ser financiado pelo orçamento geral do estado; e
- ii) Não inclui todas as entidades cuja atividade está relacionada com a oferta de conteúdos cinematográficos ou audiovisuais em Portugal, como é o caso dos operadores *over the top* (OTT).

A NOS admite que o modelo de financiamento vigente assente no pressuposto de que os atuais contribuintes são os principais beneficiados com o desenvolvimento do cinema e audiovisual e, por isso, devem suportar financeiramente as políticas públicas de fomento do cinema e audiovisual.

Se é certo que os conteúdos de cinema e audiovisuais são pressupostos da sua atividade, o desenvolvimento do cinema e audiovisual beneficia, essencialmente, a comunidade em geral, os consumidores e o mercado e não (apenas) as atuais entidades contribuintes.

Consequentemente, a política de fomento e apoio ao cinema e audiovisual, tratando-se de uma política pública nacional que visa acautelar os interesses da sociedade e do país, como um todo, deve ser financiada por receitas do orçamento geral do estado. Tal não sucede em Portugal, nem sequer parcialmente.

As entidades que atualmente financiam os programas públicos de apoio ao cinema e audiovisual em Portugal não retiram benefícios diretos e particulares do desenvolvimento deste setor; antes constituem, numa partilha de interesses na cadeia de valor, o meio indispensável para que os mesmos se desenvolvam e possam ter sucesso.

De resto, estas entidades, pelo exercício da sua atividade, têm contribuído decisivamente para o desenvolvimento do audiovisual, televisão e cinema em Portugal como o demonstram, desde logo, a diversidade de serviços de programas televisivos (canais) que, desde a liberalização desta atividade, surgiram em Portugal, com as condições que tal situação proporcionou ao desenvolvimento da produção de conteúdos nacionais, bem como o apoio a diversos filmes de produção nacional e o investimento na digitalização e modernização das salas de cinemas ou ainda a adoção de políticas promocionais que incentivam o consumo de cinema.

A agravar esta desigualdade, o modelo de financiamento não inclui (sobrecarregando os atuais contribuintes) um conjunto de entidades que ocupam crescentemente um papel importante e captam uma parte relevante do mercado português de fornecimento e distribuição de conteúdos: os OTT, como é o caso dos serviços da Netflix que opera em

Portugal desde 2015, da Amazon que está ativa desde 2016, da Eleven Sports que entrou no mercado em 2018 ou ainda da HBO que entrou recentemente no mercado nacional.

Note-se que, tendo em conta anúncios que têm vindo a ser feitos sobre esta matéria, a entrada de novos *players* OTT no mercado português vai continuar em 2019 e 2020. A presença e aumento da relevância dos OTT no domínio da oferta de conteúdos é algo incontornável e que tem que ser devidamente refletido no enquadramento jurídico – regulatório nacional, promovendo a criação de um *level playing field* para todos as entidades que oferecem serviços de conteúdos ao público português.

Como é do conhecimento geral, este tipo de OTT's posicionam-se no segmento da oferta grossista de canais/conteúdos para inclusão nas ofertas retalhistas de *pay-TV* de operadores de comunicações, a quem distribuem o conteúdo das suas emissões para que estas sejam disponibilizadas via *set-top-box* aos respetivos assinantes (v.g. acordos da Netflix com a Vodafone e com a MEO em Portugal, e da HBO com a Vodafone). Ou então oferecem direta e isoladamente os seus conteúdos, bastando para tal que o utilizador final disponha de acesso à Internet.

Não restam dúvidas que os OTT têm que ser considerados *stakeholders* relevantes na oferta de conteúdos ao público português em concorrência com os operadores de televisão, de acesso livre ou por subscrição nacionais, e com todos os prestadores de serviços audiovisuais a pedido registados junto da ERC e sobre os quais já impendem obrigações de financiamento da política de fomento e apoio ao cinema e audiovisual.

Como já aludido, o enquadramento jurídico regulatório nacional tem que ser ajustado a esta realidade, de modo a criar um *level playing field* para todas as entidades que oferecem serviços de conteúdos destinados ao público português. Neste âmbito, a NOS entende como imprescindível que os OTT sejam sujeitos a contribuir para financiar a política de fomento e apoio ao cinema e audiovisual nacional, diminuindo as contribuições exigidas às entidades que hoje asseguram tal financiamento.

De realçar que a imposição sobre os OTT deste tipo de obrigação não é inédita, sendo já uma realidade em vários, como é o caso da Alemanha ou da França (ver figura 1).

A este propósito de mencionar ainda que o artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva (EU) 2018/1808, de 14 de novembro¹ prevê expressamente a possibilidade de os OTT, bem como de os canais registados noutros países, serem chamados a contribuir para o financiamento das políticas de fomento e apoio ao cinema e audiovisual, desde que enderecem especificamente o público de um determinado país.

¹ Diretiva que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado

Figura 1. **Contribuição dos OTT para financiamento do cinema e audiovisual**

	Player(s)	Medida(s)
 França	NETFLIX YouTube	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação da taxa para financiamento do cinema nacional: 2% da receita gerada pelas vendas/aluguer de conteúdos cinematográficos e da receita de publicidade
 Alemanha	NETFLIX Outros VOD	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação da taxa para financiamento do cinema nacional: <ul style="list-style-type: none"> < €20M: 1,8% do turnover anual gerado na Alemanha > €20M: 2,5% do turnover anual gerado na Alemanha
	OTTs em geral	<ul style="list-style-type: none"> Entendimento do regulador segundo o qual serviços gratuitos de e-mail devem ser equiparados a SCE
 Argentina	OTTs em geral	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação da taxa de imposto de 3% às receitas geradas pelas empresas de <i>streaming</i> em território argentino
 Brasil	OTTs em geral	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação da taxa de imposto de 2% às receitas geradas em território brasileiro
 Índia	OTTs em geral	<ul style="list-style-type: none"> Está em fase de preparação consulta pública para avaliação da hipótese de aplicar os mesmos regimes dos Serviços de Comunicações Electrónicas aos OTT

Fonte: Cullen, *Imprensa online*, sites dos reguladores e relatório do BEREC sobre OTTs

Face ao exposto, a NOS não pode concordar com o atual modelo de financiamento que, como acabou de se ver é duplamente discriminatório.

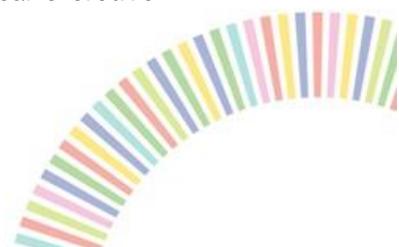
Assim sendo, a NOS defende uma revisão profunda do modelo em vigor, nomeadamente a inclusão de financiamento do próprio orçamento de estado, bem como dos OTT. Naturalmente, esta revisão do modelo de financiamento deverá repercutir-se numa diminuição do valor das contribuições das atuais entidades contribuintes.

2.2. A intervenção das entidades contribuintes na definição das políticas de apoio e na aplicação dos fundos resultantes das taxas cobradas deve ser reforçada

O atual modelo de seleção e atribuição de apoios ao cinema e ao audiovisual reserva um papel muito residual aos financiadores de tais apoios (entidades contribuintes).

Atualmente a capacidade de as entidades contribuintes influenciarem as políticas de fomento do cinema e audiovisual e a afetação concreta de apoios esgota-se na sua participação na Secção Especializada Permanente do Cinema e do Audiovisual (SECA). Sucede que a intervenção da SECA nestes domínios tem vindo a diminuir de forma acentuada, limitando-se atualmente a um papel meramente consultivo (audição prévia), situação esta que é ainda agudizada pelo facto de a composição da SECA ter sido alargada e estar altamente pulverizada, diminuindo a capacidade de intervenção das entidades contribuintes.

Acresce que as entidades contribuintes têm um conhecimento único sobre as dinâmicas e tendências do mercado do cinema e audiovisual na perspetiva da oferta e da procura que as posiciona como entidades particularmente avalizadas para darem um real e efetivo



contributo para melhorar as políticas de fomento desta vertente da Cultura. Este conhecimento releva para a criação estímulos que promovem a criação de novos públicos e o desenvolvimento dos já existentes, maximizando assim o benefício das políticas públicas de apoio ao cinema e audiovisual para a Sociedade Portuguesa.

Com efeito, as entidades contribuintes são aquelas que estão mais próximas e mais conhecem sobre os consumidores de cinema e audiovisual e são, por isso, aquelas que estão melhor posicionadas para antecipar os conteúdos e formatos mais atrativos e geradores de interesse para os consumidores nacionais, bem como para desenhar medidas para fomentar o interesse dos consumidores em diferentes tipos de conteúdos e formatos.

Neste seguimento, a NOS defende que o papel da SECA, em geral, e das entidades contribuintes, em particular, na definição e seleção de apoios ao cinema e audiovisual deve ser robustecido face à situação atual em que, como já referido, tem uma intervenção muito reduzida.

2.3. A definição da política de fomento do cinema e audiovisual e o seu financiamento têm que considerar as reais preferências e interesses do público

No seguimento dos comentários que acabaram de se apresentar, a NOS não pode deixar de mencionar a necessidade de os diplomas que regulam a atribuição de apoios ao cinema e audiovisual relevarem devidamente o sucesso e a recetividade das obras junto do público-alvo, nomeadamente mediante mecanismos de interdependência entre a atribuição efetiva de parte do apoio financeiro aprovado aos fatores acima referidos, desta forma incentivando a qualidade e adequação das obras ao público-alvo e fazer assumir algum risco aos beneficiários do apoio, risco este que será tanto menor quanto mais eficaz e abrangente for a forma de realizar e transmitir a mensagem associada à obra apoiada.

Ainda que a NOS compreenda, em certa medida, a preocupação das entidades públicas em criarem condições que fomentem a diversidade de conteúdos, não se pode olvidar que o sucesso do setor do cinema e audiovisual nacional exige necessariamente que este sirva o interesse dos Portugueses, em geral, e não o contrário.

As entidades públicas que intervêm na definição das políticas de fomento do cinema e audiovisual devem considerar como objetivo da sua atuação a criação de uma indústria do cinema e audiovisual forte a nível nacional.

Ora, uma indústria forte apenas se consegue se a mesma estiver alinhada com os interesses do público, em geral. Deve ser a "indústria do cinema e audiovisual" a servir os interesses do público e do país, ao invés de o País (por via das atuais entidades contribuintes) ser forçado a servir os interesses de alguns segmentos muito específicos do cinema e audiovisual, sem que seja assacada a estes últimos qualquer responsabilidade sobre o retorno efetivo para o País dos recursos aplicados.

Tal exige que a atribuição de apoios dependa de forma mais intensa e transversal da capacidade de as obras apoiadas captarem o interesse do público português.



2.4. A obrigação atualmente prevista de investimento em obras nacionais e europeias pode ser contraproducente

O atual enquadramento jurídico-regulatório prevê a sujeição de diversas entidades a obrigações de investimento em obras nacionais. Ainda que compreenda os motivos da definição deste tipo de obrigações, a NOS alerta que tais obrigações poderão ser contraproducentes, na medida em que criam dificuldades adicionais às entidades contribuintes, sem qualquer benefício positivo do ponto de vista de atração ou criação de públicos para estas obras.

Esta situação releva de forma particular para os distribuidores e exibidores de cinema e obras audiovisuais. Pois, a imposição de quotas de obras nacionais pode redundar tão somente em custos acrescidos significativos para os exibidores e distribuidores, tais como custos acrescidos com a exploração de salas de exibição, sem impacto relevante no desenvolvimento da produção cinematográfica e audiovisual nacional, caso os consumidores não adiram a estas obras. A imposição de tais obrigações tenderá a diminuir a rentabilidade das salas, podendo significar, em alguns casos, o seu encerramento d.

Ora, o normal funcionamento do mercado conduzirá à escolha de obras nacionais em percentagem tanto maior quanto, nomeadamente pela sua qualidade e adaptação ao mercado, mais cativarem a preferência do público-alvo.

Também neste domínio importa ter presente que são os Portugueses que escolhem os conteúdos/obras que querem e efetivamente veem. A obrigação de exibir obras nacionais não garante de que esses conteúdos são visualizados, isso depende, sobretudo, de os mesmos serem concebidos tendo em mente o objetivo e necessidade de suscitarem o interesse do público, que é soberano nas suas escolhas.

2.5. A legalidade da taxa paga pelos operadores de distribuição suscita dúvidas

Atualmente os operadores de serviços de televisão por subscrição estão obrigados ao pagamento de uma taxa anual de 1,75€ por subscritor, a qual passará a ser de 2€ por subscritor em 2020.

Não pretendendo agora esmiuçar a posição da NOS sobre esta taxa, limitamo-nos a suscitar e recordar a discussão sobre o caráter de imposto vs taxa da contribuição que recai sobre os operadores de televisão por subscrição.

Ora, as receitas provenientes da cobrança das referidas taxas destinam-se ao Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA) e beneficiam a comunidade e não os operadores em concreto, como seria apanágio das taxas, uma vez que o ICA aloca internamente essas verbas à prossecução de fins muito concretos, o “apoio à arte cinematográfica” (80% das receitas) e à “produção audiovisual e multimédia” (20%), que têm caráter eminentemente público.

O valor resultante da “taxa” paga pelos operadores de serviços de televisão por subscrição não tem qualquer contrapartida ou benefício específico para estes operadores. Assim, apesar da terminologia usada, identificando o tributo como “taxa”, o mesmo reconduz-se à figura do imposto.

Conforme já aludido, estando em causa uma política pública nacional, de interesse geral e não sendo as taxas em causa contrapartidas de prestações que o Estado ou outras entidades públicas proporcionem aos operadores a elas sujeitos, o suporte financeiro de tal política deverá ter por base princípios de universalidade e generalidade que enformam o sistema tributário, não devendo ser exigido apenas a alguns setores de atividade, determinados sem critério, como sucede atualmente.

Tendo, naturalmente, como pano de fundo os comentários gerais relativos à Lei do Cinema e à sua regulamentação que sumariamente acabaram de se expor, no capítulo seguinte analisaremos concretamente as propostas de alteração ao DL 25/2018 apresentadas pelo PSD, BE, CDS-PP e PCP

3. Comentários Específicos

3.1. Plano estratégico plurianual (artigo 3.º)

As propostas apresentadas pelo PSD e pelo CDS incluem alterações que promovem algum envolvimento da SECA na definição do plano estratégico plurianual. Apesar de a NOS ser de opinião que estas propostas são ainda insuficientes, considera-as positivas face à situação atual.

Conforme já exposto nos comentários gerais, a NOS entende que as entidades contribuintes devem ter uma intervenção ativa e uma participação decisiva na definição da política de fomento e apoio ao cinema e audiovisual e na concessão de apoios.

Tal exige que, no mínimo seja atribuída à SECA a capacidade de vetar a proposta do plano estratégico plurianual e que seja criado um mecanismo que permita a incorporação efetiva das propostas específicas sobre o plano plurianual apresentadas pela SECA.

A NOS realça também a importância de ficar claramente prevista a possibilidade de a SECA se pronunciar sobre a execução anual do plano estratégico. Esta posição da NOS é acolhida na proposta de alteração do PSD, em concreto, na introdução do n.º5 no artigo 3.º e na proposta de alteração relativa às competências da SECA, previstas no artigo 22, n.º 6 do Decreto – Lei n.º 2013, de 13 de setembro.

Tal como já mencionado previamente, as entidades contribuintes representadas na SECA são aquelas que estão mais próximas e melhor conhecem os interesses dos consumidores de obras cinematográficas e audiovisuais, pelo que o seu maior envolvimento na definição e seleção de projetos a apoiar traduzir-se-á no aumento da eficiência da aplicação dos recursos afetos ao fomento do cinema e audiovisual, em benefício dos interesses económicos, sociais e culturais da Sociedade Portuguesa, em geral, e do País, como um todo.

Acresce que, independentemente da discordância da NOS quanto à composição da SECA introduzida pelo DL n.º 25/2018, atualmente estão representados na SECA os mais diversos *stakeholders* e elementos da cadeia de valor do cinema e audiovisual. Assim sendo, é de todo fundamentado e proporcional que a SECA tenha um papel decisivo no plano estratégico plurianual relativo à execução dos programas e medidas de apoio ao cinema e audiovisual.

Sem prejuízo de a NOS entender que a propostas devem ser mais ambiciosas conforme acabou de se expor, contemplando também o poder de veto sobre o plano plurianual e a possibilidade de a SECA apresentar propostas concretas a incluir neste plano, a NOS considera como positivas as propostas de alteração ao artigo 3.º apresentadas pelo PSD e pelo CDS.

Entre estas duas propostas, a NOS é de opinião que a apresentada pelo PSD densifica mais a intervenção da SECA, pelo que, por maioria de razão, a considera preferível à avançada pelo CDS (ainda que carece de alterações adicionais conferindo poderes adicionais à SECA em conformidade com a posição expressa anteriormente)

Ainda assim, a acrescer à necessidade de conferir poderes adicionais à SECA face ao que já consta da proposta, incluindo poder de veto e a possibilidade de incorporar propostas de alteração ao plano plurianual, a NOS sugere a introdução de ajustamentos na redação proposta pelo PSD no sentido de tornar inequívoco que o parecer prévio mencionado no n.º 6 corresponde a um parecer diferente do parecer previsto no n.º 2, sendo que o parecer sobre a avaliação da execução do plano estratégico (previsto no n.º 6) será anterior ao parecer relativo ao plano estratégico plurianual (previsto no n.º 2)

A redação deste artigo deverá também prever o prazo que será concedido à SECA para emissão dos pareceres, o qual deverá situar-se entre 10 a 20 dias.

Adicionalmente, deverá ficar previsto no artigo 3.º que os pareceres apresentados pela SECA ao ICA deverão ser juntos às propostas apresentadas por este Instituto ao membro do Governo responsável pela área da cultura, devendo o ICA fundamentar, se aplicável, os motivos pelos quais não acolheu total ou parcialmente as propostas incluídas no parecer da SECA.

3.2. **Declaração anual de prioridades (artigo 4.º)**

O CDS propõe que a aprovação da declaração anual de prioridades seja sujeita a parecer não vinculativo da SECA.

Embora a NOS entenda que o papel da SECA na definição da declaração anual de prioridades deve ser mais decisivo do que o proposto, devendo incluir também o direito de vetar a declaração de prioridades e/ou de propor a sua alteração com caráter vinculativo, a NOS encara como um passo positivo a proposta de a SECA se pronunciar sobre a declaração de prioridades a emitir pelo ICA.

À semelhança do que a NOS defende para o artigo 3.º, também o artigo 4.º deverá prever: i) o prazo para a SECA se pronunciar (10 dias); e ii) a obrigação do ICA fundamentar os motivos pelos quais não acolheu total ou parcialmente o parecer da SECA, se aplicável.

3.3. **Competência e princípios do procedimento (artigo 5.º)**

Relativamente ao artigo 5.º apenas o PCP apresenta uma proposta de alteração, a qual se refere à previsão de que os programas e medidas de apoio constantes do DL 25/2018 sejam também financiados pelo orçamento de estado (para além do financiamento vindo do ICA).

No seguimento do mencionado nos comentários gerais, a NOS considera que atendendo ao facto de a política de fomento do cinema e audiovisual visar a defesa dos interesses da população e do país, em geral, está em causa uma política pública nacional que deverá contar com financiamento do orçamento de Estado.

Assim sendo, a NOS apoia esta proposta do PCP, salientando, a necessidade de especificar desde logo o montante mínimo (%) a ser financiado anualmente pelo orçamento de estado.

3.4. **Seleção (artigo 13.º)**

Ao contrário da proposta de alteração do artigo 5.º, a NOS não antevê vantagem na proposta de alteração do artigo 13.º apresentada pelo PCP, de acordo com qual a decisão do ICA sobre a seleção de projetos a apoiar deverá ser homologada pelo membro do governo que tutela a área da cultura.

Na perspetiva da NOS, tal alteração constituirá, essencialmente, um aumento do peso burocrático do processo de seleção, nomeadamente porque a lista de jurados que faz a seleção já foi alvo de homologação pelo membro do governo responsável pela área da cultura. Neste seguimento, não se antevê, com o devido respeito, que a sujeição da decisão daqueles jurados e do ICA a homologação novamente pelo responsável do governo pela área da cultura gere ganhos substantivos para a qualidade final decisão

3.5. **Júris (artigo 14.º)**

O artigo 14.º, relativo aos júris, reúne o consenso dos 4 partidos no que respeita à necessidade de alterações, ainda que nem todas vão no mesmo sentido.

O CDS e o BE propõem alterações que redundam na eliminação de qualquer intervenção da SECA na definição das listas de jurados a constituir pelo ICA.

O PCP elimina o direito de a SECA apreciar as listas constituídas pelo ICA antes de serem aprovadas pelo membro do governo responsável pela área da consulta.

O PSD parece manter a intervenção da SECA em 2 momentos: 1.º no âmbito da constituição da lista de jurados (n.º 4 cf proposta de alteração) e 2.º após a constituição da lista de jurados (n.º 5, cf proposta de alteração).

A NOS rejeita as propostas que diminuem a intervenção da SECA na definição da lista de jurados. Mais, a NOS considera que as alterações a introduzir ao artigo 14.º do DL 25/2018

devem traduzir-se num reforço da intervenção e capacidade de decisão da SECA na lista de jurados.

Na opinião da NOS, deverá ser contemplada a possibilidade de a SECA indicar jurados a considerar pelo ICA na constituição na lista de jurados, bem como a possibilidade de a SECA vetar as listas de jurados efetivos e suplentes apresentadas pelo ICA à SECA.

Esta posição, tal como já avançado nos comentários gerais, justifica-se por diferentes motivos.

Primeiro, a SECA é o único veículo de intervenção das entidades contribuintes na definição dos júris que irão selecionar os projetos a apoiar. Ora, cabendo àquelas entidades o financiamento dos projetos, é da mais elementar justiça e razoabilidade que estas tenham uma participação ativa e decisiva na seleção dos projetos a apoiar.

Segundo, as entidades contribuintes têm um profundo conhecimento sobre a dinâmica e tendências da oferta e da procura dos produtos/conteúdos cinematográficos e audiovisuais, que suportam a razoabilidade e racionalidade de um papel mais interventivo da SECA do que aquele que está atualmente previsto e que se limita à mera audição. Reiteramos que estas entidades são aquelas que estão mais próximas e melhor conhecem os consumidores de conteúdos cinematográficos e audiovisuais e por isso a sua maior intervenção na atribuição dos apoios aumenta a eficiência da aplicação dos recursos na perspetiva dos benefícios para a Sociedade, em geral,

Acresce, em terceiro, que a diversidade e transversalidade das individualidades que compõem a SECA, conferem a este organismo conhecimento e legitimidade para que a sua intervenção reflita as diversas sensibilidades e correntes de pensamento/posicionamento no domínio do cinema e audiovisual, a qual fundamenta, por sua vez, uma intervenção mais relevante e equilibrada na definição dos júris.

No que respeita à rotatividade dos jurados, a NOS concorda que é necessário introduzir regras que promovam rotatividade.

A NOS entende, porém, que deverá ser feita uma ponderação cuidada das regras concretas a definir, tendo em conta, nomeadamente, a multiplicidade de programas e medidas de apoio e a limitada dimensão nacional que condiciona o número de pessoas que preenchem os requisitos para desempenharem a função de jurado neste âmbito.

A este propósito vale a pena refletir sobre a quantidade de jurados diferentes que serão necessários caso sejam instituídas regras muito exigentes/restritivas ao nível da sua rotatividade. Ora, tendo em conta que estão em causa 22 programas/medidas de apoio e que cada júri deverá ser composto por 5 elementos, a criação de uma regra de acordo com a qual cada jurado apenas pode fazer parte de outro júri de 5 em 5 anos, implica que serão necessárias, a cada 5 anos, 550 individualidades diferentes para completar o número mínimo de jurados para a totalidade dos programas/medidas de apoio

Perante esta constatação, a NOS considera como mais equilibrada a imposição de uma regra de rotatividade de 2 anos dentro do mesmo concurso, não se fixando limitações/restrições quando estão em causa concursos/medidas diferentes.

Por último, de referir que a NOS concorda com a proposta do PCP de que o júri deve ser sempre composto por um número ímpar de elementos e no mínimo de 5.



3.6. Alterações legislativas (artigo 61°)

A NOS concorda com a proposta do PSD de alterar o artigo 22° do Decreto-Lei n° 132/2013, de 13 de setembro no sentido de refletir a densificação das competências da SECA que resultam da proposta apresentada por aquele partido.

Adicionalmente, em linha com a posição defendida pela NOS neste documento, as alterações ao mencionado artigo 22° do Decreto-Lei n° 132/2013 deverão também incluir o poder da SECA para:

- i) Vetar o plano estratégico plurianual apresentado pelo ICA;
- ii) Apresentar sugestões de jurados a incluir nas listas dos júris a constituir pelo ICA;
- iii) Vetar as listas de júris efetivos e suplentes constituídas pelo ICA.

4. Conclusão

A NOS reconhece que algumas das propostas em apreciação para alteração do DL n° 25/2018 vão no sentido positivo, em particular, as que refletem um aumento de poder de intervenção da SECA face à situação atual, destacando-se a este respeito a proposta do PSD de reforço da intervenção da SECA e o financiamento pelo orçamento geral do estado da política de fomento e apoio ao cinema e audiovisual, conforme proposta do PCP.

A NOS entende, porém, que o reforço dos poderes da SECA deve ser mais ambicioso do que o que resulta das propostas apresentadas, devendo também ser conferido à SECA o poder de:

- a. Vetar o plano estratégico plurianual, bem como a declaração anual de prioridades;
- b. Apresentar propostas a integrar no plano estratégico plurianual e declaração anual de prioridades;
- c. Propor jurados a serem integrados nas listas de júris a constituir pelo ICA;
- d. Vetar as listas de júris efetivos e suplentes constituídas pelo ICA.

A NOS é favorável à introdução de regras de rotatividade no âmbito dos júris, mas a sua definição concreta tem que atender à dimensão do país.

De referir ainda que a NOS defende que, mesmo que seja concluída a curto prazo uma alteração ao DL 25/2018, em torno das propostas que estão atualmente em discussão, a reflexão sobre as políticas de fomento e apoio ao cinema e audiovisual no sentido de introduzir alterações mais profundas. Neste âmbito, a NOS entende como incontornável:

- a. O alargamento das fontes de financiamento, nomeadamente aos OTT (a juntar à proposta já existente de contribuições provenientes do orçamento de estado), e a consequente diminuição do nível de contribuições das atuais entidades contribuintes;
- b. Garantir o reforço da intervenção das entidades contribuintes na definição das políticas de seleção e concessão de apoios. Sendo certo que, como já referido, a NOS entende que deve desde já ser reforçada a intervenção da SECA na definição

do plano estratégico plurianual e da declaração anual de prioridades, bem como sobre a definição das listas de jurados e ainda a capacidade de esta propor “candidatos” a jurados.

